



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Of.31/01/2017 – DPPA- NDDH

Belém, 17 de janeiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor Tabelião do Cartório de Imóveis -1º Ofício de Belém-PA

CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA

Endereço: Travessa Quintino Bocaiúva, 2125, Cremação, Belém-PA, CEP 66045-315

Telefone: (91) 3283-4810

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, que tem como atribuição constitucional a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos legalmente necessitados conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, vem expor e requisitar o que segue:

A Defensoria Pública do Estado do Pará está atuando em defesa dos moradores residentes na Comunidade Costa Brasil, situada na Rodovia Augusto Montenegro, km 06, Parque Verde, Belém-PA.

Desta forma, com fundamento no artigo 128¹, inciso X da Lei Complementar nº 080/1994, reformada pela Lei Complementar nº 132/2009, **usa-se do presente para REQUISITAR A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E A CERTIDÃO TRINTENÁRIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, RESIDENCIAL RUI BARATA, BAIRRO PARQUE VERDE, BELÉM-PA, INFORMANDO A CADEIA DOMINIAL DO REFERIDO IMÓVEL** a fim de buscar **soluções aos moradores do citado imóvel.**

Para facilitar a busca do referido imóvel, o mesmo está no perímetro entre a Rodovia Augusto Montenegro, bairro Parque Verde, Belém-PA

¹“X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

e Estrada Yamada, nas proximidades entre as Nossa Morada e 31 de Agosto, conforme mapa em anexo.

Em caso de negativa de atendimento, solicito informações por escrito no mesmo prazo especificado.

Por fim, acrescento que o poder de requisição do Defensor Público é uma das mais importantes prerrogativas. No caso da DEFENSORIA PÚBLICA, além de servir para obter elementos probatórios importantes, **serve ainda como meio de cumprir a função institucional de tentar encontrar solução extrajudicial ao conflito de interesses (art. 4º, inciso I, c/c 18, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94).**

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição nesta Defensoria.

Atenciosamente,

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Defensor Público do Estado do Pará

Membro do Grupo de Trabalho do Direito à Moradia
E Regularização Fundiária Urbana, conforme Portaria n.º
217/2016 GAB-DPG

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Defensor Público do Estado do Pará

Membro do Grupo de Trabalho do Direito à Moradia
E Regularização Fundiária Urbana, conforme Portaria n.º
217/2016 GAB-DPG